



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Administração



LEI MUNICIPAL N.º 421/02

De 05 de junho de 2002.

Cria Órgãos Executivos de Trânsito do Município de Brejo Santo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1.º - Ficam criados e o Executivo Municipal autorizado a regulamentar e implantar, através de Decreto, o Órgão Executivo de Trânsito Municipal, o Órgão Executivo Rodoviário Municipal e a Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito, nos termos do que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro, ao qual caberá a administração do trânsito na área circunscricional do município de Brejo Santo Ceará, com a denominação de DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BREJO SANTO – DEMUTRAN.

Art. 2.º - Para compor o quadro administrativo do **DE MUTRAN** ficam criados os seguintes cargos, de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO:

- a) 01 (um) cargo de Diretor Geral;
- b) 04 (quatro) cargos de Coordenador de Unidade;

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:

- a) 10 (dez) cargos de Agente de Trânsito.

Parágrafo Único – O cargo de DIRETOR GERAL terá remuneração e status correspondente ao de Secretário Municipal, e os cargos de COORDENADOR DE UNIDADE E AGENTE DE TRÂNSITO terão remuneração, respectivamente, correspondentes aos de Coordenador, Símbolo DNS –3 e de Assessor Técnico, Símbolo DNS – 4, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejo Santo.

Art. 3.º - Para concretização do objeto desta Lei, fica o Executivo autorizado a firmar convênios com outras entidades, delegar competências, contratar serviços de terceiros, estabelecer valores de tarifas de uso do solo, remoção e estada de veículos no depósito, criar área de estacionamento rotativo, conforme prevêm os artigos 24, incisos X e XI, artigo 25, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, ainda, artigo 3.º da Resolução 106/99, do Conselho Nacional de Trânsito, e demais providências de praxe, tudo na forma da Lei.

Art. 4.º - Com o objetivo de dar proteção aos bens e instalações pública e, também, para auxiliar a administração do trânsito, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a estruturar, por Decreto, a GUARDA MUNICIPAL e GUARDA MIRIM, criadas através da Lei N.º 80, de 05/04/90 – Lei Orgânica do Município.



Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 – Centro
CEP 63260-000 – Brejo Santo – Ceará
Telefone: (88) 531.1042 • Fax: (88) 531.1177
C.G.C. nº: 07.620.701/0001-72 • C.G.F. nº: 069.202.72-9





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Administração



§ 1.º - A Guarda Mirim a que se refere o Art. 4.º desta Lei, será preenchida por alunos regularmente matriculados nas escolas públicas, cujo critério será por frequência máxima e notas.

§ 2.º - Fará jus a uma bolsa remunerada, o aluno que atender aos dispositivos constantes na Lei.

Art. 5.º - Para compor o quadro administrativo da Guarda Municipal ficam criados os seguintes cargos, de provimento em Comissão e de provimento Efetivo:

I – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO:

- a) 01 (um) cargo de comandante;
- b) 01 (um) cargo de subcomandante.

II – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO :

- a) 50 (cinquenta) cargos de Guarda Municipal;

§ 1.º - O cargo de Comandante terá remuneração e status correspondente ao de Secretário Municipal e os cargos de Subcomandante e Guarda Municipal terão remuneração correspondentes, respectivamente, aos de Coordenador, Símbolo DNS –3 e de Diretor de Núcleo, Símbolo DAS – 2, da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Brejo Santo.

§ 2.º - Será concedida adicional de Risco de Vida de 30 % (trinta por cento) aos integrantes da Guarda Municipal e aos Agentes de Trânsito, no exercício pleno de suas funções.

§ 3.º - Os cargos de provimento Efetivo criados pelo art. 2.º, inciso II, letra “a” e art. 5.º, inciso II, letra “a”, serão preenchidos através de Concurso Público de provas e títulos e posterior aprovação no Curso de Formação Profissional, a ser desenvolvido na forma de legislação pertinente.

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta da dotação orçamentária própria e, eventualmente, suplementadas se insuficientes, ou transferida de outras dotações previstas no orçamento.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO(CE), Em 05 de junho de 2002.

FRANCISCO WIDER LUCENA LANDIM
Prefeito Municipal

DJALMA INACIO DE LUCENA
Procurador Geral/Secretário de Administração



Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 – Centro
CEP 63260-000 – Brejo Santo – Ceará
Telefone: (88) 531.1042 • Fax: (88) 531.1177
C.G.C. nº: 07.620.701/0001-72 • C.G.F. nº: 069.202.72-9





Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Brejo Santo
Secretaria de Administração



TODA ATENÇÃO À CRIANÇA



Município amigo da criança

Rua Manoel Inácio Bezerra, 192 – Centro
CEP 63260-000 – Brejo Santo – Ceará
Telefone: (88) 531.1042 • Fax: (88) 531.1177
C.G.C. nº: 07.620.701/0001-72 • C.G.F. nº: 069.202.72-9

